



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio - EEM Ana Bezerra de Sá		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Ana Bezerra de Sá, no município de Eusébio, na jurisdição da CREDE 01, INEP/Censo Escolar nº 23064323, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5818843/2017	PARECER Nº 0292/2018	APROVADO EM: 21.02.2018

I – RELATÓRIO

Oseias Amador Pereira, diretor da EEM Ana Bezerra de Sá, no município de Eusébio, por meio do processo nº 5818843/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Ayrton Senna, nº 130, CEP: 61.760-000, Eusébio, na jurisdição da CREDE 01 - Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23064323.

O diretor é o professor Oseias Amador Pereira, com Licenciatura em História, Registro nº 57368, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, e a secretária escolar, Valeska Sá do Amaral Carvalho, Registro nº 4990.

O corpo docente dessa instituição é composto de 52 professores, sendo 48 com habilitação, perfazendo um total de 92,31% habilitados.

A Escola em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0458/2015, cuja validade expirou em 31.07.2017.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos

CONSELHO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: [Nome do Interessado]

RELAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

RELAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

RELAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

RELATÓRIO

Relatório sobre a situação financeira do Município de São Paulo, referente ao exercício de 1998.

Relatório sobre a situação financeira do Município de São Paulo, referente ao exercício de 1998.

Relatório sobre a situação financeira do Município de São Paulo, referente ao exercício de 1998.

Relatório sobre a situação financeira do Município de São Paulo, referente ao exercício de 1998.

Relatório sobre a situação financeira do Município de São Paulo, referente ao exercício de 1998.

Relatório sobre a situação financeira do Município de São Paulo, referente ao exercício de 1998.

Item	Descrição	Valor
1	Imposto de Renda	100.000,00
2	Imposto de Renda	100.000,00
3	Imposto de Renda	100.000,00
4	Imposto de Renda	100.000,00
5	Imposto de Renda	100.000,00

27



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0292/2018

A instituição em análise apresenta 263,8 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 258,3 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0292/2018, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da EEM Ana Bezerra de Sá, no município de Eusébio, na jurisdição da CREDE 01 - Maracanaú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

CONSTITUENTE DO BRASIL
1988-1994

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
Nº 100, DE 1994

OS SENhores Deputados e Senadoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - A Constituição da República do Brasil, de 1988, estabelece em seu art. 1º, inciso I, que o Brasil é uma República, formada por três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

III - FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

O Brasil é uma República formada por três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Vice-Presidente da República. O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal e pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

Para a realização do processo de reforma da Constituição, é necessário que o Congresso Nacional seja constituído por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional é constituído por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal. O Congresso Nacional é constituído por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Congresso Nacional é constituído por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal. O Congresso Nacional é constituído por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Brasília, 19 de fevereiro de 1994.

JOSE MARIA O. F. LIMA
Presidente da Comissão

JOSE MARIA O. F. LIMA
Presidente da Comissão

JOSE MARIA O. F. LIMA
Presidente da Comissão